



Anexo 2



PROCESSO Nº 2011193

PARECER Nº 2011193 – 0012011

INTERESSADA: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

CURSO: Direitos Reais

Senhora Coordenadora de Ensino,

I – Relatório

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, encaminha a esta Enfam, através do Sisfam, em 14 de julho de 2011, para fins de credenciamento, o projeto do curso denominado “**Direitos Reais**”, oferecidas 80 (oitenta) vagas.

O curso, ora em exame, sob a modalidade presencial, com carga horária de 12 (doze) horas-aula, será realizado no período de 15 de agosto a 30 de setembro de 2011.

Em sua justificativa assim aduz a escola:

“Estudo sobre os direitos reais no direito brasileiro à luz da legislação vigente, a doutrina, jurisprudência, proporcionando aos magistrados uma ampla visão dos direitos reais no direito pátrio, desdobrados em quatro aulas envolvendo os subtemas seguintes: a) posse classificação e seus efeitos; b) direito de propriedade; c) direito registral mobiliário, e d) direitos reais de garantia e alienação fiduciária de bem imóvel”.

O curso tem como objetivo geral abordar no curso os subtemas que integram os direitos reais à luz da legislação vigente no direito pátrio objetivando a atualização dos magistrados no estudo sobre o tema, em conformidade com a Carta Magna de 1988, o Código Civil e legislação esparsa, permitindo aos interessados o acesso ao conhecimento atual e específico de cunho teórico e prático.

A avaliação dos cursistas está condicionada aos seguintes critérios: relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso na modalidade presencial; essa aferição é feita mediante lista de presença. Apresentação de trabalho: findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, os participantes deverão

Superior Tribunal de Justiça

2

entregar texto de 5 a 8 laudas, em que aplicarão a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso; a esse trabalho será atribuído conceito ótimo, bom, regular ou insuficiente, segundo avaliação a cargo do coordenador do curso. No intuito de uniformizar os trabalhos acadêmicos a Escola da Magistratura do Rio de Janeiro padronizou a formatação dos mesmos, seguindo as normas da ABNT. Ficha de avaliação do curso: o exame do trabalho está condicionado a entrega dessa ficha.

Os cursistas deverão avaliar o curso através do preenchimento de folha própria de avaliação, considerando critérios elencados no projeto.

O conteúdo programático está assim esquematizado:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direitos reais	12 horas-aula
EMENTA	
O ESTUDO SOBRE A POSSE ABRANGE AS TEORIAS SUBJETIVA DE SAVIGNY, OBJETIVA DE IHERING E SOCIAL DA POSSE.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
As teorias; subjetiva de Savigny, objetiva de Ihering e social da posse; natureza jurídica da posse; desdobramento e classificação; modos de aquisição da posse; efeitos da posse; aspectos relevantes nas ações possessórias; ação possessória em face de terceiro adquirente; compensação entre dano sofrido e benfeitoria realizada.	

A indicação do ministrante veio acompanhada da síntese do respectivo currículo. Foi apresentada a bibliografia básica que será sugerida aos cursistas, assim como os meios de acesso a essa bibliografia.

É o Relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de curso de aperfeiçoamento de magistrado para fins de promoção por merecimento. A matéria encontra-se disciplinada na Enfam, através da Resolução nº 01, de 6 de junho de 2011, - mantidas, no que couber, a Resolução nº 2/2009 e respectivas Instruções Normativas.

De acordo com o inciso II do art. 13 da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011.

“O pedido de credenciamento para a execução dos cursos de aperfeiçoamento deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes de seu início”.

Superior Tribunal de Justiça

3

O curso terá seu início em 15 de agosto de 2011, já o pedido de credenciamento foi recebido nesta Enfam no dia 14 de julho de 2001. Tempestivo, portanto, o pedido.

O tema que compõe o projeto do curso em tela, se insere no conteúdo previsto no inciso III do art 8º da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011, que fala dos conteúdos programáticos.

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I – (...);

II – (...); e

III – temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia”.

Ademais, o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008, autoriza às escolas a possibilidade de ampliação do conteúdo programático elencado no art. 8º da Resolução nº 1/2009. Tal possibilidade ficou explícita no anexo 2 da Resolução nº 2, de 16 de março de 2009, *verbis*:

“os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente e continuada de seus juízes a partir de demandas mais pontuais..”

O conteúdo programático e a carga horária se mostram compatíveis entre si, porquanto o tema “Direitos Reais” - com foco em assuntos como: Posse: classificação e seus efeitos; Direito de Propriedade; Direito Registral Imobiliário; Direitos Reais de Garantia e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel. - serão estudados em 12 (doze) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro) dias.

Pela análise do currículo, vê-se que o ministrante é devidamente qualificado para ministrar o curso, pois é especializado em áreas concernentes ao conteúdo programático a ser examinado.

Quanto à avaliação do cursista, convém lembrar o disposto no anexo 2 da Resolução nº 2/2009: *“torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, instrumento de avaliação uniforme e adequado, observadas as*

Superior Tribunal de Justiça

4

diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos”.

No presente caso, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, traz a informação que a avaliação do cursista será realizada considerando alguns aspectos como: frequência, relacionamento interpessoal, interesse entre outros. Deverá ser apresentado, ao final do curso, um trabalho onde deverá ser aplicado a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso.

O curso será avaliado pelos participantes, através de preenchimento de folha própria de avaliação.

III – Conclusão

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos atos normativos que regem a matéria (Resolução nº 01, de 6 de junho de 2011, Resolução n 2 de 16 de março de 2009 e respectivas Instruções Normativas), opino pelo deferimento do pedido de credenciamento do curso “**Direitos Reais**”, a ser realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, como requerido.

À superior consideração.

Brasília, 18 de julho de 2011.

Nely van Boekel
Analista Judiciário

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**PORTARIA Nº 192 DE 19 DE JULHO DE 2011.**

Credencia o curso de aperfeiçoamento denominado "**Direitos Reais**", ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1 da Enfam, de 6 de junho de 2011,

RESOLVE

Credenciar, para efeitos do disposto na mencionada resolução o curso de aperfeiçoamento denominado "**Direitos Reais**", com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), nos termos do Processo nº 2011193 - Credenciamento.

Ministro Gilson Dipp
Diretor-Geral, em exercício

EnfamPortaria de credenciamento nº 192 de 19 / 07 / 11Publicada no DJ de 27 / 07 / 11Conferido por 